PREFEITURA MUNICIPAL
GUADALUPE
A CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

LEI Nº 251/98 DE 03 DE JUNHO DE 1998.

Altera os dispositivos da Lei nº 173/91, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 173 de 14 de outubro de 1991, passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 12 (doze) representantes com respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes dos Prestadores de Serviços, 03 (três) representantes dos trabalhadores de saúde e 06 (seis) representantes dos usuários escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de dois anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e Sanção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, aos três dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e noventa e oito.

Georgiano Fernandes Lima Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada em 03 de junho de 1998.

Gleyma Maria Gonçalves de Lima
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Praça César Cals, S/N . Guadalupe - Piauí
CEP 64.840-000. Tel/Fax (086) 552-1110
C.G.C. (MF) 06.554.083/0001-47